

Excelentíssimo Senhor
Conselheiro Relator MAURICIO FARIA

Ref.: Representação.
Consórcio Projetista Aricanduva - PC.
Concorrência nº 147190450 – SPObras.

1. INTRODUÇÃO

Tratam os presentes autos de Representação interposta pelo **Consórcio Projetista Aricanduva – PC**, formado pelas empresas Planservi Engenharia Ltda. e Companhia Brasileira de Projetos e Empreendimentos – COBRAPE, em face de decisões advindas de recursos analisados pela Comissão Permanente de Licitação da SPObras, referentes ao julgamento das propostas técnicas no âmbito da Concorrência em epígrafe, cujo objeto é a contratação dos serviços de elaboração da: “[...] consolidação do projeto básico e elaboração do projeto executivo para implantação do **CORREDOR LESTE – ARICANDUVA** – Trecho Radial Leste – Terminal São Mateus.” (Peça 4, p. 5).

Em resumo a Representante alega que:

[...] verificada a ilegalidade da decisão administrativa ora representada, que alterou critérios e premissas de julgamento das propostas técnicas, permitindo a melhor classificação de propostas que não atenderam plenamente ao edital, em clara afronta à Lei de Licitações, requer seja determinada, em sede de liminar, a suspensão da Concorrência nº 147190450, promovida pela SÃO PAULO OBRAS – SPObras. (grifos nossos e no original - Peça 1, p. 18).

Após a elaboração do Relatório Preliminar por parte desta Coordenadoria (Peça 15), Vossa Excelência determinou a “[...] **SUSPENSÃO DA CONCORRÊNCIA 147190450, EM ESPECIAL PARA QUE A ORIGEM SE ABSTENHA DE EFETUAR CONTRATAÇÃO** [...]” (Peça 16, p. 2).

Além disso, determinou que a Origem fosse oficiada na pessoa de seu Diretor Presidente e que fossem cientificadas a Presidente da Comissão de Licitação e a Representante.

Esse Despacho foi publicado no DOC de 30.10.2020 (Peça 25).

Após ter sido oficiada, conforme Ofício SSG 14189/2020 (Peça 17), a SPObras apresentou sua manifestação prévia (Peça 35).

Em sua manifestação prévia a Origem afirma que:

Considerando que previamente a suspensão do certame, já haviam sido interpostos os recursos administrativos em face do julgamento das propostas técnicas publicado no DOC de 14/10/2020, e ainda, os apontamentos trazidos pela Fiscalização, a Comissão Permanente de Licitações, juntamente com a área técnica, **está fazendo uma releitura do material apresentado pelos licitantes**, cujo resultado será informado oportunamente à Corte de Contas. (grifos nossos - Peça 35, p. 18).

Em função dessa declaração da Origem, Vossa Excelência prolatou o seguinte DESPACHO, com o posterior envio à Assessoria Jurídica de Controle Externo - AJCE:

Considerando que a manifestação da Origem não trouxe informações a respeito dos apontamentos feitos pela Auditoria em seu **Relatório Preliminar, delibero pela conversão deste em Relatório Conclusivo**, encaminhando-se o presente para manifestação. (grifos nossos - Peça 37).

Após a manifestação da AJCE (Peça 38), Vossa Excelência determinou, em 03.12.2020 (Peça 40, p. 1), que fosse oficiada a Origem na pessoa de seu Diretor Presidente e que fosse intimada a Presidente da Comissão de Licitações, “[...] para que se manifestem no prazo de 5(cinco) dias [...].”

A manifestação da SPObras consta juntada ao presente como Peça 47 e a Presidente da Comissão Permanente de Licitação não apresentou sua defesa (Peça 48).

Retornam os autos nesta oportunidade para atendimento da determinação de Vossa Excelência (Peça 49), para que seja analisada a manifestação da SPObras.

2. ANÁLISE

Preliminarmente à análise propriamente dita, necessário se faz a contextualização da Representação dentro do procedimento licitatório.

2.1. Contextualização

2.1.1. Procedimento licitatório

Trata-se de licitação do tipo técnica e preço, no qual a abertura dos envelopes se dá de forma invertida, ou seja, primeiro abre-se o envelope com as Propostas Técnicas e, posteriormente, o envelope com as Propostas Comerciais e, finalmente, o envelope com os Documentos de Habilitação.

Até a presente data houve somente a abertura e julgamento da documentação relativa às Propostas Técnicas das licitantes.

De acordo com a “Ata de Reunião Para Recebimento e Abertura dos Envelopes”, ocorrida em 29.06.2020 (Peça 57), compareceram a essa reunião 9 consórcios e uma empresa, todos relacionados no **Quadro 1**:

Quadro 1 – Relação das licitantes

	Licitantes
1	CONSÓRCIO CAVU – RGSE (CAVU Topografia e Construtora Ltda / RGSE Projetos e Engenharia Ltda)
2	CONSÓRCIO PD – EGP – OPUS (PD Engenharia Eireli / ENGEPLAN – Engenharia e Consultoria Ltda. / OPUS Oficina de Projetos Urbanos Ltda.)
3	CONSÓRCIO PROJETISTA ARICANDUVA – PC (PLANSERV Engenharia Ltda. / COBRAPE – Cia. Brasileira de Projetos e Empreendimentos).
4	CONSÓRCIO PROJETISTA ARICANDUVA (EGIS Engenharia e Consultoria Ltda. / ECR Engenharia Ltda / PLANAL Engenharia Ltda.).
5	CONSÓRCIO PROJETISTA CORREDOR LESTE NC (NOVA ENGEVIX Engenharia e Projetos S/A / CONCREMAT Engenharia e Tecnologia S/A).
6	CONSÓRCIO SAS / ARICANDUVA (SETEC HIDROBRASILEIRA Obras e Projetos Ltda. / ARCHITETUS S/S / SMZ Consultoria em Automação e Controle Ltda.)
7	CONSÓRCIO SFG CORREDOR LESTE ARICANDUVA (SENER SETEPLA Tecnometal Engenharia e Sistemas S.A. / FUTURA ATP Serviços de Engenharia Consultiva Ltda. /GPO SISTRAN Engenharia Ltda.)
8	CONSÓRCIO SYSTRA EBEI (SYSTRA Engenharia e Consultoria Ltda. / EMPRESA BRASILEIRA de Engenharia de Infraestrutura Ltda. “EBEI”)
9	CONSÓRCIO TCRE – OFICINA (TCRE Engenharia Ltda. / OFICINA Engenheiros Consultores Associados Ltda.)
10	MAUBERTEC TECNOLOGIA EM ENGENHARIA LTDA.

Fonte: Peça 57.

Abertos os envelopes nº 1 – Proposta Técnica, a sessão foi suspensa para a análise e o julgamento das Propostas.

A análise e o julgamento das propostas técnicas devem ser feitos conforme o disposto no item “**15. JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA**” do Edital (Peça 4, p. 24), a seguir transcrito, bem como, conforme o constante no **Anexo III CRITÉRIOS DE ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS** (Peça 4, p. 33/39):

15.1. Para efeito de julgamento da proposta técnica será procedida sua análise, verificando o conteúdo das informações de cada uma, nos termos das exigências constantes do Edital e seus anexos, atribuindo-lhes uma Nota Técnica (NT), com base nos critérios detalhados no **Anexo III – Critérios de Análise e Julgamento das Propostas Técnicas**.

15.2. NOTA DA PROPOSTA TÉCNICA (NT)

A nota da Proposta Técnica – NT será obtida com a aplicação da seguinte fórmula:

$$NT = N1 + N2 + N3 + N4$$

Onde:

NT = Nota da Proposta Técnica

N1 a N4 = Nota de cada quesito, conforme o Quadro 1 do Anexo III. (grifos no original e nossos - Peça 4, p. 24).

As notas N1, N2, N3 e N4 referem-se aos seguintes pontos:

N1 – Conhecimento do Problema.

N2 – Metodologia e Plano de Trabalho.

N3 – Coordenador Geral.

N4 – Equipe Técnica.

A nota N1 compõe-se de 3 notas: N1a, N1b e N1c. E cada uma dessas notas tem os seguintes pesos: 0,10; 0,05 e 0,05, respectivamente.

A nota N2 compõe-se de 5 notas, N2a, N2b, N2c, N2d e N2e, cujos pesos são todos iguais a 0,05.

A nota N3 compõe-se somente da nota N3a, cujo peso é 0,20 e a nota N4 compõe-se de 7 notas, N4a até N4g, sendo que as seis primeiras têm peso 0,04 e a última, 0,06.

De acordo com a Ata de Julgamento das Propostas Técnicas, datada de 29.07.2020 (Peça 51), as propostas foram classificadas conforme **Figura 1**.

Figura 1- Notas da Propostas da Licitantes

Licitante	Nota Técnica				
	N1	N2	N3	N4	TOTAL
CONSÓRCIO CAVU – RG SE	17,0	Prej	18,0	prej	Desclassificado
CONSÓRCIO PROJETISTA ARICANDUVA (EGIS/ ECR/ PLANAL)	13,5	23,0	20,0	30,0	Desclassificado
CONSÓRCIO PROJETISTA ARICANDUVA – PC (PLANSEVI/ COBRAPE)	18,5	28,5	20,0	30,0	97,0
CONSÓRCIO SAS / ARICANDUVA (SETEC HIDROBRASILEIRA/ ARCHITECTUS/ SMZ)	18,0	25,0	20,0	30,0	93,0
CONSÓRCIO SYSTRA EBEI (SYSTRA/ EBEI)	17,0	26,0	20,0	30,0	93,0
CONSÓRCIO SFG CORREDOR LE STE ARICANDUVA (SENER, SETEPLA/ FUTURE ATP/ GPO SISTRAN)	17,0	25,0	20,0	30,0	92,0
MAUBERTEC Tecnologia em Engenharia Ltda	14,0	25,5	20,0	30,0	89,5
CONSÓRCIO TCRE – OFICINA (TCRE/ OFICINA)	13,5	23,08	20,0	30,0	86,5
CONSÓRCIO PD – EGP – OPUS (PD/ ENGEPLAN/ OPUS)	15,0	22,0	20,0	29,1	86,1
CONSÓRCIO PROJETISTA CORREDOR LE STE MC (NOVA ENGEVIX/ CONCREMAT)	13,5	22,0	20,0	30,0	85,5

Fonte: Ata de Julgamento da Proposta Técnica (Peça 51, p. 1).

Após a publicação desse resultado, 6 licitantes, inconformadas com as suas notas ou com as notas atribuídas a outras licitantes, interpuseram recurso.

As licitantes que interpuseram recurso foram: Consórcio CAVU-RGSE; Consórcio Projetista Aricanduva – PC; Consórcio PD-EGT-OPUS; Consórcio SAS – Aricanduva; Maubertec Tecnologia em Engenharia Ltda. e Consórcio SYSTRA EBEI.

Após a apresentação dos recursos, 3 licitantes apresentaram contrarrazões: Consórcio Projetista Aricanduva – PC; Consórcio SAS – Aricanduva e Consórcio SYSTRA EBEI.

Com os recursos administrativos, houve uma nova análise e julgamento, por parte da Comissão Permanente de Licitação, de todas as propostas técnicas, conforme **Figura 2**.

Figura 2- Notas da Propostas da Licitantes após a revisão

Licitante	Nota Técnica				
	N1	N2	N3	N4	TOTAL
CONSÓRCIO SYSTRA EBEI (SYSTRA/ EBEI)	17,0	22,0	20,0	30,0	89,0
CONSÓRCIO PROJETISTA ARICANDUVA – PC (PLANSERV/ COBRAPE)	16,0	22,0	20,0	30,0	88,0
CONSÓRCIO PROJETISTA CORREDOR LESTE NC (NOVA ENGEVIX/ CONCREMAT)	13,5	22,0	20,0	30,0	85,5
CONSÓRCIO SAS / ARICANDUVA (SETEC HIDROBRASILEIRA/ ARCHITECTUS/ SMZ)	13,0	21,0	20,0	30,0	84,0
MAUBERTEC Tecnologia em Engenharia Ltda	12,0	22,0	20,0	30,0	84,0
CONSÓRCIO TCRE – OFICINA (TCRE/ OFICINA)	12,0	22,0	20,0	30,0	84,0
CONSÓRCIO SFG CORREDOR LESTE ARICANDUVA (SENER SETEPLA/ FUTURE ATP/ GPO SISTRAN)	5,5	26,0	20,0	30,0	81,5
CONSÓRCIO PD – EGP – OPUS (PD/ ENGEPLAN/ OPUS)	7,0	16,0	20,0	29,0	72,0

Fonte: Ata de Julgamento da Proposta Técnica (Peça 52, p. 1).

O Consórcio CAVU RGSE e o Consórcio Projetista Aricanduva foram novamente desclassificados.

Quando da publicação do resultado da 2ª análise das Propostas Técnicas, a SPObras disponibilizou no “e_negócios” um documento denominado “Roteiro Para Análise Técnica” (Peça 12) onde constam os itens a serem observados quando da pontuação das Propostas Técnicas. Esse documento não fazia parte do Edital publicado.

Em razão dessa reanálise por parte da Comissão Permanente de Licitação, houve a mudança não só das notas, como também, na classificação das licitantes, conforme **Quadro 2**

Quadro 2 – Comparação entre as classificações e notas de cada licitante nos 2 julgamentos.

		1º Julgam.		2º Julgam.		Diferença
	Licitantes	Nota Final	Classificação	Nota Final	Classificação	
1	CONSÓRCIO PROJETISTA ARICANDUVA – PC	97,0	1º	88,0	2º	-9,0
2	CONSÓRCIO SAS / ARICANDUVA	93,0	2º	84,0	4º	-9,0
3	CONSÓRCIO SYSTRA EBEI	93,0	2º	89,0	1º	-4,0
4	CONSÓRCIO SFG CORREDOR LESTE ARICANDUVA	92,0	3º	81,5	5º	-10,5
5	MAUBERTEC TECNOLOGIA EM ENGENHARIA LTDA.	89,5	4º	84,0	4º	- 5,5
6	CONSÓRCIO TCRE – OFICINA	86,5	5º	84,0	4º	-2,05
7	CONSÓRCIO PD – EGP – OPUS	86,1	6º	72,0	6º	-14,1
8	CONSÓRCIO PROJETISTA CORREDOR LESTE NC	85,5	7º	85,5	3º	0,0

Fonte: Atas e Representação (Peças 1, 51 e 52).

Das 8 licitantes reclassificadas, 7 tiveram suas notas reduzidas e uma única, o Consórcio Projetista Corredor Leste NC, teve mantida a sua nota; tanto que sua classificação passou de 7º lugar, último, para 3º lugar.

Após a publicação do resultado da 2ª análise e julgamento das Propostas Técnicas, 5 licitantes interuseram recursos administrativos. São elas: Maubertec Tecnologia em Engenharia Ltda.; Consórcio CAVU-RGSE; Consórcio Projetista Aricanduva – PC; Consórcio SYSTRA EBEI e Consórcio SAS – Aricanduva.

Após a apresentação dos recursos, 3 licitantes apresentaram contrarrazões: Consórcio Projetista Aricanduva – PC; Consórcio SYSTRA EBEI e Maubertec Tecnologia em Engenharia Ltda.

No **Quadro 3** constam as notas N1 a N4 atribuídas a cada licitante em cada uma das análises e julgamentos proferidos pela SPOBras.

Quadro 3 – Comparação das Notas entre o primeiro e o segundo julgamentos

Licitante	Julg.	N1	Difer.	N2	Difer.	N3	Difer.	N4	Difer.	TOTAL
CONSÓRCIO PD – EGP – OPUS	1º	15,0		22,0		20,0		29,1		
	2º	7,0	- 8,0	16,0	- 6,0	20,0	0,0	29,0	-0,1	- 14,1
CONSÓRCIO PROJETISTA ARICANDUVA – PC	1º	18,5		28,5		20,0		30,0		
	2º	16,0	- 2,5	22,0	- 6,5	20,0	0,0	30,0	0,0	- 9,0
CONSÓRCIO PROJETISTA CORREDOR LESTE NC	1º	13,5		22,0		20,0		30,0		
	2º	13,5	0,0	22,0	0,0	20,0	0,0	30,0	0,0	0,0
CONSÓRCIO SAS / ARICANDUVA	1º	18,0		25,0		20,0		30,0		
	2º	13,0	- 5,0	21,0	- 4,0	20,0	0,0	30,0	0,0	- 9,0
CONSÓRCIO SFG CORREDOR LESTE ARICANDUVA	1º	17,0		25,0		20,0		30,0		
	2º	5,5	- 11,5	26,0	+ 1,0	20,0	0,0	30,0	0,0	- 10,5
CONSÓRCIO SYSTRA EBEI	1º	17,0		26,0		20,0		30,0		
	2º	17,0	0,0	22,0	- 4,0	20,0	0,0	30,0	0,0	- 4,0
CONSÓRCIO TCRE – OFICINA	1º	13,5		23,08		20,0		30,0		
	2º	12,0	- 1,5	22,0	- 1,08	20,0	0,0	30,0	0,0	- 2,58
MAUBERTEC TECNOLOGIA EM ENGENHARIA LTDA	1º	14,0		25,5		20,0		30,0		
	2º	12,0	- 2,0	22,0	- 3,5	20,0	0,0	30,0	0,0	- 5,5

Fonte: Peças 1, 51 e 52

Comparando-se as 4 notas que compõem a nota final da cada Proposta Técnica (N1, N2, N3 e N4), observa-se que as diferenças ocorreram nas notas atribuídas ao “Conhecimento do Problema – N1” e “Metodologia e Plano de Trabalho – N2”.

O objeto da Representação está restrito às notas N1 e N2 que foram atribuídas às licitantes.

2.1.2. Análise das Propostas Técnicas

Segundo o Edital, as avaliações de cada uma dessas notas devem ser feitas conforme o disposto no Anexo III (Peça 4, p. 35/36) e a seguir transcrito:

As Notas referentes aos quesitos de CONHECIMENTO DO PROBLEMA (N.1) e de METODOLOGIA E PLANO DE TRABALHO (N.2) serão atribuídas de acordo com os seguintes critérios de qualificação, no julgamento dos documentos e informações apresentados na Proposta Técnica da Licitante. **A Comissão Técnica elaborará um Relatório Técnico Objetivo contendo a análise detalhada de cada Proposta Técnica, a avaliação da documentação apresentada, as considerações objetivas sobre seu conteúdo e os critérios objetivos que determinaram a pontuação a ela atribuída, permitindo, assim, que os demais licitantes e os órgãos de controle possam aferir o julgamento efetuado:**

a) **INACEITÁVEL (0 pontos):** a LICITANTE cujo item de avaliação: (i) não apresentou as informações mínimas requeridas, demonstrando desconhecimento do assunto;

- b) **INADEQUADO (20 pontos)**: a LICITANTE apresentou informações aquém do mínimo requerido, contendo erros e/ou omissões que caracterizam conhecimento inadequado do assunto, e demonstrando que suas proposições não satisfazem às expectativas da Contratante;;
- c) **INSUFICIENTE (50 pontos)**: a LICITANTE apresentou parcialmente as informações requeridas, demonstrando conhecimento insuficiente do assunto e evidências de que suas proposições satisfazem minimamente as expectativas da Contratante;
- d) **SATISFATÓRIO (70 pontos)**: a LICITANTE apresentou as informações requeridas, demonstrando conhecimento suficiente do assunto e evidências que oferece condições de atuar com desempenho satisfatório.
- e) **ÓTIMO (90 pontos)**: a LICITANTE apresentou as informações requeridas demonstrando amplo conhecimento do assunto e evidências que oferecem condições de atuar com desempenho acima das expectativas da Contratante;
- f) **EXCELENTE (100 pontos)**: a LICITANTE apresentou as informações e proposições acima das mínimas requeridas e em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital e no seu Termo de Referência, mostrando além do profundo conhecimento dos aspectos relevantes, inovações de métodos de trabalho mais eficazes e eficientes, que oferecem condições de atuar com desempenho muito acima das expectativas da Contratante. (grifos nossos e no original - Peça 4, p. 35/36).

Para demonstrar a diferença de avaliação entre a primeira e a segunda análise, tem-se os **Gráficos 1 a 8**.

Gráfico 1 - Comparação das Avaliações no 1º e no 2º Julgamentos

Licitante	Nota	Julgam.	Inaceitável	Inadequado	Insuficiente	Satisfatório	Ótimo	Excelente
CONSÓRCIO PROJETISTA ARICANDUVA – PC	N1a	1º						
		2º						
	N1b	1º						
		2º						
	N1c	1º						
		2º						
	N2a	1º						
		2º						
	N2b	1º						
		2º						
	N2c	1º						
		2º						
	N2d	1º						
		2º						
	N2e	1º						
		2º						

Fonte: Peças 11 e 13

Gráfico 2 - Comparação das Avaliações no 1º e no 2º Julgamentos

Licitante	Nota	Julgam.	Inaceitável	Inadequado	Insuficiente	Satisfatório	Ótimo	Excelente
CONSÓRCIO SAS / ARICANDUVA	N1a	1º						
		2º						
	N1b	1º						
		2º						
	N1c	1º						
		2º						
	N2a	1º						
		2º						
	N2b	1º						
		2º						
	N2c	1º						
		2º						
	N2d	1º						
		2º						
	N2e	1º						
		2º						

Fonte: Peças 11 e 13

Gráfico 3 - Comparação das Avaliações no 1º e no 2º Julgamentos

Licitante	Nota	Julgam.	Inaceitável	Inadequado	Insuficiente	Satisfatório	Ótimo	Excelente
CONSÓRCIO SYSTRA EBEI	N1a	1º						
		2º						
	N1b	1º						
		2º						
	N1c	1º						
		2º						
	N2a	1º						
		2º						
	N2b	1º						
		2º						
	N2c	1º						
		2º						
	N2d	1º						
		2º						
	N2e	1º						
		2º						

Fonte: Peças 11 e 13

Gráfico 4 - Comparação das Avaliações no 1º e no 2º Julgamentos

Licitante	Nota	Julgam.	Inaceitável	Inadequado	Insuficiente	Satisfatório	Ótimo	Excelente
CONSÓRCIO SFG CORREDOR LESTE ARICANDUVA	N1a	1º						
		2º						
	N1b	1º						
		2º						
	N1c	1º						
		2º						
	N2a	1º						
		2º						
	N2b	1º						
		2º						
	N2c	1º						
		2º						
	N2d	1º						
		2º						
	N2e	1º						
		2º						

Fonte: Peças 11 e 13

Gráfico 5 - Comparação das Avaliações no 1º e no 2º Julgamentos

Licitante	Nota	Julgam.	Inaceitável	Inadequado	Insuficiente	Satisfatório	Ótimo	Excelente
MAUBERTEC TECNOLOGIA EM ENGENHARIA LTDA.	N1a	1º						
		2º						
	N1b	1º						
		2º						
	N1c	1º						
		2º						
	N2a	1º						
		2º						
	N2b	1º						
		2º						
	N2c	1º						
		2º						
	N2d	1º						
		2º						
	N2e	1º						
		2º						

Fonte: Peças 11 e 13

Gráfico 6 - Comparação das Avaliações no 1º e no 2º Julgamentos

Licitante	Nota	Julgam.	Inaceitável	Inadequado	Insuficiente	Satisfatório	Ótimo	Excelente
CONSÓRCIO TCRE – OFICINA	N1a	1º						
		2º						
	N1b	1º						
		2º						
	N1c	1º						
		2º						
	N2a	1º						
		2º						
	N2b	1º						
		2º						
	N2c	1º						
		2º						
	N2d	1º						
		2º						
	N2e	1º						
		2º						
Fonte: Peças 11 e 13								

Gráfico 7 - Comparação das Avaliações no 1º e no 2º Julgamentos

Licitante	Nota	Julgam.	Inaceitável	Inadequado	Insuficiente	Satisfatório	Ótimo	Excelente
CONSÓRCIO PD – EGP – OPUS	N1a	1º						
		2º						
	N1b	1º						
		2º						
	N1c	1º						
		2º						
	N2a	1º						
		2º						
	N2b	1º						
		2º						
	N2c	1º						
		2º						
	N2d	1º						
		2º						
	N2e	1º						
		2º						
Fonte: Peças 11 e 13								

Gráfico 8 - Comparação das Avaliações no 1º e no 2º Julgamentos

Licitante	Nota	Julgam.	Inaceitável	Inadequado	Insuficiente	Satisfatório	Ótimo	Excelente
CONSÓRCIO PROJETISTA CORREDOR LESTE NC	N1a	1º						
		2º						
	N1b	1º						
		2º						
	N1c	1º						
		2º						
	N2a	1º						
		2º						
	N2b	1º						
		2º						
	N2c	1º						
		2º						
	N2d	1º						
		2º						
	N2e	1º						
		2º						

Fonte: Peças 11 e 13

Como se observa, todas as licitantes tiveram alterações em suas notas parciais componentes das notas N1 e N2.

O que mais chama a atenção são as avaliações que saltaram dois, três e até quatro graus numa mesma nota parcial e que estão realçadas na cor vermelha nos Gráficos 1 a 8.

Dentre esses casos, tem-se:

O Consórcio Projetista Aricanduva – PC teve suas notas N1c e N2b alteradas de “EXCELENTE”, 100 pontos, para “INSUFICIENTE”, 50 pontos, redução de 50 pontos na nota.

O Consórcio SAS / Aricanduva teve sua nota N1a alterada de “EXCELENTE”, 100 pontos, para “SATISFATÓRIO”, 70 pontos, redução de 30 pontos na nota.

O Consórcio SYSTRA EBEI teve suas notas N1c e N2a alteradas de “SATISFATÓRIO”, 70 pontos, para “EXCELENTE”, 100 pontos e a nota N2b, alterada de “ÓTIMO”, 90 pontos, para “INSUFICIENTE”, 50 pontos, dois acréscimos de 30 pontos e uma redução de 40 pontos.

O Consórcio SFG Corredor Leste Aricanduva teve sua nota N1a alterada de “EXCELENTE”, 100 pontos, para “INADEQUADO”, 20 pontos. Esta foi a alteração mais significativa entre todas as ocorridas, pois nessa avaliação a licitante teve sua nota reduzida em 80 pontos. Além dessa nota, a licitante teve sua nota N1b alterada de “SATISFATÓRIO”, 70 pontos, para “INADEQUADO”, 20 pontos, uma redução de 50 pontos.

A empresa Maubertec Tecnologia em Engenharia Ltda. teve sua nota N2b alterada de “ÓTIMO”, 90 pontos para “INSUFICIENTE”, 50 ponto, redução de 40 pontos.

O Consórcio TCRE – OFICINA teve sua nota N1a alterada de “EXCELENTE”, 100 pontos, para “SATISFATÓRIO”, 70 pontos, redução de 30 pontos e a nota N2b alterada de “ÓTIMO”, 90 pontos, para “INSUFICIENTE”, 50 pontos, redução de 40 pontos.

O Consórcio PD – EGP – OPUS teve sua nota N1a alterada de “SATISFATÓRIO”, 70 pontos, para “INADEQUADO”, 20 pontos, redução de 50 pontos, a nota N1b alterada de “ÓTIMO”, 90 pontos, para “INSUFICIENTE”, 50 pontos, redução de 40 pontos e a nota N2e alterada de “ÓTIMO”, 90 pontos para “INSUFICIENTE”, 50 pontos, redução de 40 pontos.

O Consórcio Projetista Corredor Leste NC teve sua nota N1a alterada de “ÓTIMO”, 90 pontos, para “INSUFICIENTE”, 50 pontos, redução de 40 pontos e a nota N2a alterada de “SATISFATÓRIO”, 70 pontos, pra “INADEQUADO”, 20 pontos, redução de 50 pontos.

Portanto, ou houve a alteração dos critérios de avaliação, ou a avaliação não foi objetiva, como preconiza a Lei Federal nº 8.666/93, ou ambas as situações.

Essas constatações confirmam a procedência da Representação, que está restrita às alterações significativa das notas N1 – Conhecimento do Problema e N2 – Metodologia e Plano de Trabalho das 8 propostas técnicas apresentadas.

Conforme já discorrido anteriormente, a SPObras foi oficiada e sua manifestação encontra-se juntada como Peça 47. Por outro lado, a Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Sra. Maria Beatriz M. Millan Oliveira, foi intimada, mas não apresentou sua defesa.

Feitas essas observações, na sequência será analisada a manifestação da SPObras, sendo em primeiro lugar a manifestação propriamente dita (Peça 47, p. 25/27) e posteriormente, os pontos impugnados pela SPObras (Peça 47, p. 7/24).

2.2. Análise da Manifestação da SPObras

Segundo a SPObras:

O edital na forma que se apresenta foi elaborado conforme determinação do Sr Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras, DOC SEI 029202170, que requer a necessidade de uniformização das licitações com os mesmos critérios, adotados segunda orientações desse Tribunal.

A propósito, **o edital em questão já foi analisado e aprovado por essa Corte de Contas**, e ao contrário do que afirma a Auditoria e o Representante, a atribuição das notas à proposta técnica está devidamente justificada nos relatórios que instruem o respectivo, processo SEI, complementada nesta oportunidade com os esclarecimentos trazidos no DOC SEI 036691456.

Ocorre que, tanto a Auditoria como o Representante impugnam o julgamento das propostas técnicas, adotando por metodologia de análise a comparação entre estas, e mais, não quanto ao conteúdo propriamente dito, mas sim, quanto ao breve resumo que destaca, o que não se coaduna com as orientações legais para o caso concreto, pois cada proposta deve ser analisada individualmente, tendo como parâmetro somente o disposto no Edital e seus anexos, jamais em relação a outros licitantes.

Oportuno destacar que, em procedimento licitatório que requer a análise de requisitos técnicos para execução, a exemplo do que tratou o TC nº 72.000.069.09-08, a AJCE assim se manifestou:

“Qualquer avaliação envolve um grau de subjetivismo, em virtude da análise de como se deu o preenchimento dos critérios pelo avaliado.

A nosso ver, são razoáveis os critérios de avaliação estabelecidos, sendo que **o princípio da objetividade do julgamento do certame restará incólume, a partir do controle que se fizer da justificava da Origem** quanto à avaliação da Metodologia de Execução.” (grifos no original). (Peça 47, p. 26).

Análise

Consultando o Processo SEI nº 7910.2019.0000694-0, em especial o documento SEI 029202170 (Peça 55), constata-se que se trata do Ofício nº 187/SIURB-G/2020, datado de 16.04.2020, assinado pelo Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras – SIURB, Sr. Vitor Aly, em resposta à carta nº GAB-PRE-024/2020 – SIMPROC 2020-9.051.055-9 da SPObras (Peça 54).

Nesse Ofício, o Sr. Secretário da SIURB informa à SPObras que:

Trata-se de ofício encaminhado pela empresa **SÃO PAULO OBRAS (SP-OBRAS)**, requerendo informações quanto às adequações realizadas por esta secretaria nos editais destinados a contratação do tipo “técnica e preço”, **diante das orientações ofertadas pelo Tribunal de Contas do Município (TCM)**.

O pedido justifica-se diante da necessidade de uniformização das licitações com o mesmo critério, em especial, quanto à CONCORRÊNCIA Nº 147190450 – CORREDOR ARICANDUVA, a qual está suspensa desde o dia 06/02/2020.

Em virtude da orientação do (TCM) recebidos por esta secretaria orientamos a adequação do edital as seguintes diretrizes: (grifos no original – Peça 66, p. 1).

Esta Coordenadoria desconhece os entendimentos citados pela SPObras, que teriam sido firmados entre o TCM e a SIURB. Além disso, este TCM só se manifesta em casos concretos, não se manifestando de forma genérica.

Por outro lado, não procede a afirmação da SPObras de que o Edital da licitação em pauta tenha sido aprovado por este TCM, haja vista que não consta auditoria cujo objeto seja a análise do Edital da Concorrência em pauta.

O que existe é, além da Representação em análise, outra Representação, que está sendo tratada no e-TCM nº 002424/2020, que contesta pontos do Edital e não o procedimento licitatório, objeto da presente Representação.

Com relação à objetividade afirmada pela SPObras no Edital em análise, ficou constatado, no subitem **2.1.2.** da presente manifestação, que ela (a afirmação) não condiz com a realidade dos fatos, com também será demonstrado a seguir.

2.3. Análise das inconsistências e contradições do novo julgamento

A seguir será analisada a manifestação da SPObras quanto aos apontamentos desta Coordenadoria.

2.3.1. Consórcio SG+FG Corredor Leste x Consórcio SAS/Aricanduva

Auditoria

O quesito N1a (pós-recurso) do Consórcio Projetista Aricanduva - PC recebeu comentários de ao menos três omissões na abordagem esperada e, mesmo assim, foi qualificado como “excelente” e recebeu a pontuação máxima, superior à avaliação anterior. (Peça 15, p. 4).

Manifestação da SPObras

A qualificação e pontuação questionada, pelos Técnicos do TCM, está fundamentada, considerando-se que as omissões observadas, estão compensadas pela explanação deste quesito, pelo Consórcio Projetista Aricanduva - PC, a qual se destaca, pela abrangência dos temas elencados, detalhando o conteúdo técnico do projeto de forma integral e aderente ao Termo de Referência, **o que se traduziu na qualificação desse quesito como excelente no entendimento da Comissão.** (grifos nossos - Peça 47, p. 7).

Análise

Em sua manifestação, a própria SPObras afirma que a qualificação do quesito foi considerada como “EXCELENTE” no entendimento da Comissão.

Ora, não cabe à Comissão Permanente de Licitação ter entendimentos. A Comissão deve aplicar o disposto no Edital, no que se refere aos critérios de avaliação constates no Anexo III (Peça 4, p. 33/39), de forma objetiva.

Se a qualificação dependeu de um entendimento da Comissão é porque a avaliação não foi objetiva, o que afronta o disposto nos arts. 3º, 44 e 45 da Lei Federal nº 8.666/93:

Art. 3º **A licitação** destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e **será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios** básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, **do julgamento objetivo** e dos que lhes são correlatos. (grifos nossos).

Art. 44. **No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital** ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei. (grifos nossos).

Art. 45. **O julgamento das propostas será objetivo**, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle. (grifos nossos).

Além disso, observa-se que as avaliações referentes à nota N1a foram as que mais sofreram alterações.

A única licitante que não teve a sua avaliação alterada da 1ª para a 2ª avaliação foi a empresa Maubertec Tecnologia em Engenharia Ltda., cuja avaliação permaneceu como “SATISFATÓRIO” (Gráfico 5).

Dentre as licitantes que tiveram sua avaliação reduzida, tem-se o Consórcio SFG Corredor Leste Aricanduva, que teve sua avaliação reduzida de “EXCELNTE”, 100 pontos, para “INADEQUADO”, 20 pontos.

De acordo com o disposto no subitem “1.1. CONHECIMENTO DO PROBLEMA – N1 e METODOLOGIA E PLANO DE TRABALHO – N2” do “Anexo III – Critérios de Análise e Julgamento das Propostas Técnicas” (Peça 63, p. 3/4), os critérios para as avaliações “EXCELENTE” e “IDADEQUADO” são:

b) **INADEQUADO (20 pontos): a LICITANTE apresentou informações aquém do mínimo requerido, contendo erros e/ou omissões que caracterizam conhecimento inadequado do assunto, e demonstrando que suas proposições não satisfazem às expectativas da Contratante;**

[...]

f) **EXCELENTE (100 pontos): a LICITANTE apresentou as informações e proposições acima das mínimas requeridas e em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital e no seu Termo de Referência, mostrando além do profundo conhecimento dos aspectos relevantes, inovações de métodos de trabalho mais eficazes e eficientes, que oferecem condições de atuar com desempenho muito acima das expectativas da Contratante. (grifos nossos e no original - Peça 4, p. 35/36).**

Pelas características de cada nível de avaliação “INADEQUADO” e “EXCELENTE” observa-se que a diferença entre ambos é considerável; na primeira, a licitante apresenta menos do que se espera para prestar os serviços, enquanto que na segunda, a licitante apresenta mais do que o esperado pela SPObras, sendo que entre ambas as avaliações constam as avaliações “INSUFICIENTE”, “SATISFATÓRIO” e “ÓTIMO”. A alteração nas duas avaliações foi significativa e sem haver uma explicação objetiva.

As diferenças nas avaliações permitem concluir que a Comissão Permanente de Licitação, de forma subjetiva, alterou a referida avaliação sem fundamento técnico.

Em função do exposto, considera-se procedente a Representação nesse aspecto.

2.3.2. Descumprimento da exigência do subitem 12.2.4.2 “a” do Edital

Auditoria

O quesito N1a (pós-recursos) do Consórcio SAS/Aricanduva recebeu comentários de ao menos duas omissões na abordagem esperada e de erro na localização do empreendimento e, mesmo assim, foi qualificado como “satisfatório” e recebeu a pontuação 70, superior à avaliação do Consórcio SFG Corredor Leste, cujos comentários também apontam ao menos duas omissões na abordagem e erro de localização do empreendimento, sendo qualificado como “inadequado” e recebendo pontuação 20.(Peça 15, p. 4).

Manifestação da SPObras

Esclarecemos que a falha na localização da Av. Aricanduva, cometida pelo Consórcio SFG, ocorre no item "Características Gerais do Corredor" que é parte integrante do "Conhecimento do Problema", portanto uma falha grave neste Item, o que resultou em penalização da avaliação e da qualificação.

[...]

O Consórcio SAS/Aricanduva, apresentou falha na localização do empreendimento no **Item 2. (N2b)** - Descrição Detalhada da Metodologia a Ser Adotada na Execução das Atividades Constantes no Escopo dos Serviços, à pág. 43 da Proposta, "situado em áreas de dois municípios distintos (Guarulhos e São Paulo)", no subitem "Procedimentos Metodológicos", distinto ao item N1a, desta forma, a Comissão julgou que houve **uma falha indireta** no "Conhecimento do Problema", portanto com uma menor penalização, restando qualificação distinta ao Consórcio SFG, não ocorrendo

[...]

O Consórcio SFG, cometeu a falha de localização no Item Conhecimento do Problema, penalizando diretamente a avaliação do Item

O Consórcio SAS, apresentou a falha de localização "ressaltando que o empreendimento em questão está situado em áreas de dois municípios distintos (Guarulhos e São Paulo)" em item distinto, ao "Conhecimento do Problema" mas com repercussão, falha indireta, no Item, portanto a falha foi distinta e com penalização menor, na avaliação do Item, por esta razão as qualificações julgadas pela Comissão são diferentes, ou seja falhas distintas resultam notas distintas e não como apontado pelos Técnicos do TCM. (realces no original - Peça 47, p. 11/12).

Análise

Em resumo, a SPObras afirma que o erro de localização do futuro empreendimento apresentado na proposta do Consórcio SFG, ocorreu no item Características Gerais do Corredor, que é parte integrante do Conhecimento do Problema, e que o erro de localização constatado na proposta do

Consórcio SAS/Aricanduva, ocorreu no item Descrição Detalhada da Metodologia a ser adotada, o que, segundo a SPObras, é uma falha indireta.

Em sua manifestação final, a SPObras afirma “[...] por esta razão as qualificações julgadas pela Comissão são diferentes, ou seja, falhas distintas resultam notas distintas e não como apontado pelos Técnicos do TCM.”

Ora, aqui novamente nota-se um grau de subjetividade por parte da Comissão Permanente de Licitações, pois não foi informado pela SPObras em qual trecho do Edital consta que, no caso de ocorrer o conflito apresentado, o julgamento deverá considerar de menor gravidade o erro cometido em item no qual a afirmação não é exigida.

Em função do exposto, considera-se procedente a Representação.

2.3.3. Quesito N1b - Problemas Potenciais que possam interferir no projeto, eventuais interferências, dificuldades que podem ser encontradas e suas propostas de solução

Auditoria

O quesito N1b (pós-recursos) apresentou comentários de omissões sobre os mesmos pontos de interferência para três licitantes, duas delas com comentários de que sua abordagem teria sido “pobre em soluções apresentadas” (PD-EGP-OPUS e Projetista Aricanduva – PC). Ainda assim, duas licitantes receberam qualificação “satisfatório” e uma “insuficiente”, revelando contradição... (Peça 4, p. 4).

Manifestação da SPObras

Consórcio PD-EGP-OPUS

No Item em causa, apresenta: - Relativos ao Projeto Básico, pág. 09 "Consolidação do Projeto Básico, "reunir todas as sugestões, exigências, , mencionadas pelos órgão envolvidos e tornar uma solução como aquela que será desenvolvida como projeto do Corredor Aricanduva. Esse é um desafio enorme que demandará esforços tanto do Consórcio como da Contratante."

[...]

"As estruturas afetadas deverão sofrer remanejamento

"Eventuais interrupções deverão ser informadas aos usuários antecipadamente "

Constata-se que as propostas de solução são pobres e genéricas.

"Como exemplo cita-se que, ao ser definido pela SPObras que as paradas ... estarão no Canteiro a direita na pista expressa da Avenida Aricanduva ... "

Mas, o Termo de Referência indica que as paradas são _ à esquerda, junto ao Canal, e não a direita, conforme mencionado pelo Consorcio ..

[...]

"Aliás todo o traçado do Corredor Aricanduva na Avenida Ragueb Chohfi terá que se adaptar aos pilares no canteiro central da Linha - 15 Prata"

Ocorre que o projeto básico já atende à situação citada, ou seja, a adaptação viária já está compatibilizada.

[...]

Reproduz as exigências contidas na Licença Ambiental de Instalação emitida pela SVMA, para implantação das obras (L. 1.)

E conclui:

"Ou seja, há um trabalho intenso na área ambiental que permitirá o desenvolvimento do projeto que vai viabilizar a implantação do empreendimento"

Verifica-se, portanto, que não há a indicação de dificuldades e respectivas propostas de solução, como requerido no Item N1b.

Ratificamos a qualificação **Insuficiente**, muito pobre em soluções apresentadas.

Consórcio Projetista Aricanduva – PC

[...]

Adequar o cronograma de execução dos projetos com as atividades de campo.

Solução apresentada: otimizar o tempo de elaboração dos projetos.

(Conceito conhecido e genérico, não acrescenta nenhuma informação).

[...]

Implantação de plataformas no canteiro central, sem estreitamento da calha ou, obstáculos ao escoamento das águas fluviais

Proposição consultar o DAEE, para salvaguardar as condições de drenagem existentes, minimizando impactos negativos ao sistema.

Trata-se de implantação de plataforma, em que o DAEE deve ser consultado para salvaguardar as condições de drenagem.

Verifica-se que não está claro qual é a possível solução.

[...]

Recomenda-se o alteamento das plataformas, em função das cotas de alagamento existentes.

Proposta: Otimizar as condições de microdrenagem existentes.

Não acrescenta nenhuma proposta de solução referente a microdrenagem.

Portanto justifica-se o conceito: - Pobre em propostas de solução, *mas não há incorreções*, portanto qualificação **Satisfatório**, ratificada pela Comissão.

(realces no original - Peça 15, p. 12/15).

Análise

Entre as suas afirmações, a SPobras alega que o Termo de Referência indica que as estações de embarque se localizam à esquerda da via e que o projeto básico já atende a essa situação citada.

Deve-se observar que existe um documento denominado "DA SIN 04.2018 – SPR 008.2018" (Peça 56) na pasta denominada "Anexo I – Termo de Referência".

É uma correspondência, datada de 22.03.2018, enviada pelo Superintendente de Infraestrutura da SPTrans para o Superintendente de Projetos da SP Obras, nos seguintes termos:

Em atendimento à correspondência em epígrafe, datada de 26/02/2018, descrevemos abaixo a reavaliação das diretrizes do Corredor Aricanduva como segue:

Av. Aricanduva sentidos centro / bairro e bairro / centro, desde a Radial Leste até o Viaduto da Av. Aricanduva sob Av. Itaquera

Viário

- Pista com três faixas, sendo duas faixas de tráfego geral e uma faixa de ônibus;
- Calçada / **passeio com paradas à direita**, no canteiro central existente, baias das plataformas e ciclovia bidirecional; (Peça 53, p. 1, grifos no original e nossos).

Como se observa, não é de todo errado afirmar que as paradas localizar-se-ão ao lado direito da via, haja vista que no trecho acima citado as paradas localizar-se-ão à direita da via.

Com relação aos demais apontamentos, deve-se consignar que muitas das soluções exigidas pela Comissão dependem de um aprofundamento maior das condicionantes que interferem na elaboração do projeto.

Em função do exposto, considera-se procedente a Representação.

2.3.4. Quesito N1c

Auditoria

O quesito N1c (pós-recursos) gerou qualificação como “insuficiente” para as quatro licitantes da amostra selecionada. Entretanto, o próprio comentário que justifica a qualificação atribuída apresenta indeterminação (“apresentou parcialmente as informações”, “abordagem genérica”), sendo objetivo apenas na parte final, ao afirmar a ausência de análise de risco. (Peça 47, p. 15).

Manifestação da SP Obras

Sobre o assunto esclarecemos que os termos adotados se referem

- i) abordagem genérica: - Os serviços de terraplanagem, no tocante ao cronograma, devem ser executados fora do período chuvoso, igualmente para os serviços de pavimentação.
- ii) abordagem parcial: - A necessidade de troca de solo, face à fraca capacidade de suporte dos solos ocorrentes na faixa do corredor, pode gerar custos adicionais de transporte.

(Risco associado ao local de destinação do material excedente)

As proponentes relataram os riscos, e pontos que requerem atenção especial, entretanto, não se concentram na análise preliminar de riscos APR, que consiste na identificação e análise qualitativa e de priorização dos riscos identificados.

Neste sentido no item i) ocorre com média probabilidade e o impacto no empreendimento é baixo - Risco pouco significativo.

Quanto ao item ii) ocorrência baixa e o impacto é grande - Risco significativo.

A análise indica que o risco na troca de solos é mais significativo do que nos serviços de terraplanagem. (Peça 47, p. 15).

Análise

Preliminarmente, deve-se ressaltar que a palavra “risco” ocorre uma única vez em todo o Termo de Referência, e mesmo assim com o significado diverso do adotado pela SPObras em sua avaliação.

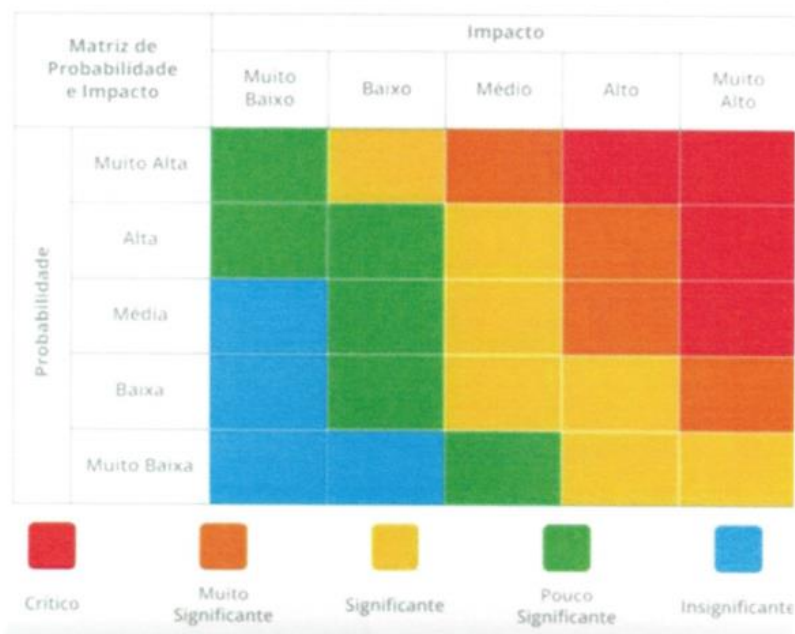
Além disso, não foi observada em nenhum documento disponibilizado no Edital a referência à necessidade de se identificar e analisar qualitativamente o risco, bem como a priorização desses riscos.

O único documento, no qual foram observadas essas características, é o denominado “Roteiro para Análise Técnica” (Peça 12), que foi disponibilizado somente após a 2ª análise das propostas.

De acordo com esse documento, no que se refere aos riscos, têm-se as **Figuras 3 e 4**:

Figura 3. Análise dos Riscos

A análise qualitativa diz respeito a uma priorização dos riscos identificados, seja devido a sua probabilidade de ocorrência ou ao impacto que podem gerar ao projeto.



Fonte: Peça 12, p. 3.

Figura 4. Identificação dos Riscos

1. Identificação dos riscos

A etapa de identificação dos riscos consiste no mapeamento de todos os riscos aos quais o projeto está exposto. Deverão ser incluídos nesse mapeamento os detalhes sobre cada um deles, como suas causas e efeitos, as atividades afetadas etc.

EVENTO	PROBABILIDADE	IMPACTO	ANÁLISE
Coletor Tronco SABESP	Muito Alta	Alto	Crítico
Comgás Alta Pressão	Muito Alta	Alto	Crítico
Bota Fora	Média	Médio	Significante
Interrupção de Tráfego do Corredor	Alta	Baixo	Pouco Significante
Licenciamento Ambiental TCA	Média	Médio	Significante
Oleoduto da Petrobrás	Média	Alto	Muito Significante

Fonte: Peça 12, p. 3.

As exigências da Comissão Permanente de Licitação, no que se referem aos riscos, só foram disponibilizadas após o 2º julgamento.

Não havia como as licitantes saberem o grau de profundidade que se pretendia.

Pode-se afirmar, portanto, que houve alteração dos critérios de avaliação, durante o procedimento de avaliação das propostas, no que se refere à nota N1c.

Em função de todo o exposto, considera-se procedente a Representação.

2.3.5. Quesito N2a

Auditoria

O quesito N2a (pós-recurso) recebeu comentários idênticos sobre falhas na definição das atividades no plano de trabalho para três consórcios, mas foi qualificado e pontuado de formas distintas (dois como “satisfatório” e um como “insuficiente”. (Peça 15, p. 5).

Manifestação da SPObras

5.2. Consórcio PD-EGP-OPUS - (Insuficiente)

O consórcio não apresenta as atividades em conformidade ao Item 5.1.1 do T.R., que estabelece “A EAP (estrutura analítica do projeto) será desenvolvida até o nível de produtos, consistidos de relatórios, memoriais de cálculo, desenhos e cronogramas”.

O Consórcio apresenta à pág. 20 da proposta as atividades, mas não consta a EAP do Projeto, até o nível dos produtos que serão executados e entregues, (Relatórios, Memoriais de Cálculo e Desenhos), em desacordo com o Item 5.1.1 do T.R..

Não há menção dos processos, Iniciação, Planejamento, Execução, elencados para o planejamento e controle das atividades do projeto.

Dessa forma, ratificamos a qualificação **Insuficiente**.

[...]

O Consórcio não apresentou a sequência cronológica das etapas necessárias ao desenvolvimento dos serviços em forma gráfica e analítica.

Conclusão: Conforme exposto, ratificamos a qualificação **INSUFICIENTE**.

5.2.1. Consórcio Projetista Aricanduva PC e o Consórcio SASI Aricanduva,

Os outros Consórcios, mencionados pelos Técnicos do TCM, são o Consórcio Projetista Aricanduva - PC e o Consórcio SAS/ Aricanduva, os quais apresentaram as EAP(s) do Projeto, mas não foram vinculadas no cronograma, a implementação dos Processos INICIAÇÃO, PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO, MONITORAMENTO E CONTROLE e ENCERRAMENTO.

Face ao exposto, justifica-se a qualificação SATISFATÓRIO, ratifica o julgamento da Comissão. (realces no original - Peça 47, p. 16/18).

Análise

Analisando-se os **Gráficos 1 a 8**, observa-se que as únicas licitantes que não tiveram as suas notas N2a alteradas foram: o Consórcio SFG Corredor Leste Aricanduva (**Gráfico 4**) e o Consórcio TCRE – OFICINA (**Gráfico 6**).

Por outro lado, o Consórcio SYSTRA EBEI (**Gráfico 3**) teve sua avaliação alterada de “EXCELENTE”, 100 pontos, para “SATISFATÓRIO”, 70 pontos.

De acordo com o disposto no subitem “1.1. CONHECIMENTO DO PROBLEMA – N1 e METODOLOGIA E PLANO DE TRABALHO – N2” do “Anexo III – Critérios de Análise e Julgamento das Propostas Técnicas” (Peça 63, p. 3/4), os critérios para as avaliações “EXCELENTE” e “SATISFATÓRIO” são:

d) **SATISFATÓRIO (70 pontos): a LICITANTE apresentou as informações requeridas, demonstrando conhecimento suficiente do assunto e evidências que oferece condições de atuar com desempenho satisfatório.**

[...]

f) **EXCELENTE (100 pontos): a LICITANTE apresentou as informações e proposições acima das mínimas requeridas e em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital e no seu Termo de Referência, mostrando além do profundo conhecimento dos aspectos relevantes, inovações de métodos de trabalho mais eficazes e eficientes, que oferecem condições de atuar com desempenho muito acima das expectativas da Contratante. (grifos nossos e no original - Peça 4, p. 35/36).**

Pelas características de cada nível de avaliação “SATISFATÓRIO” e “EXCELENTE”, pode-se observar que a diferença entre ambos é considerável. Na primeira, a licitante se limita a apresentar o que o Edital pede, enquanto que na segunda, a licitante apresenta mais do que o esperado pela SPObras, sendo que entre ambas as avaliações consta a avaliação “ÓTIMO”.

As diferenças na avaliação permitem concluir que a Comissão Permanente de Licitação, de forma subjetiva, alterou a referida avaliação.

Em função do exposto, considera-se procedente a Representação.

2.3.6. Quesito N2b

Auditoria

O quesito N2b (pós-recurso) o Consórcio SAS/Aricanduva teve comentário sobre o erro de localização cometido no quesito “conhecimento do empreendimento” novamente abordado neste quesito que avalia “descrição da metodologia”. A fundamentação da pontuação do Consórcio SFG Corredor Leste foi sucinta e não detalhada como a dos demais elementos da amostra. (Peça 15, p. 5).

Manifestação da SPObras

6.1. Consórcio SAS/Aricanduva teve comentário sobre o erro de localização cometido no quesito "conhecimento do empreendimento" novamente abordado neste quesito que avalia "descrição da metodologia". O Consórcio apresenta a Metodologia no Item N2a, entretanto ocorre que o Edital requer essa apresentação no item N2B, "descrição detalhada da metodologia a ser adotada ", O que o Consórcio não apresentou, abordando neste item, uma metodologia específica da fase de EXECUÇÃO, portanto não atendeu o Edital. Quanto ao erro de localização, questionado pelos Técnicos do TCM, a Comissão registrou a falha, que se apresenta no Item "Procedimentos Metodológicos" à pág. 43, que está inserido no Item N2b.

[...]

A falha apontada penaliza o "Conhecimento do Problema", mas não penaliza o Item N2b. O Consórcio apresenta a Metodologia no Item N2a, entretanto ocorre que o Edital requer essa apresentação no item N2b, "descrição detalhada da metodologia a ser adotada ", O que o Consórcio não apresentou, abordando neste item, uma metodologia específica da fase de EXECUÇÃO, portanto não atendeu o Edital. Concluimos, conforme exposto, pela manutenção da qualificação Insuficiente. 6.2. Consórcio SFG Corredor Leste A fundamentação da pontuação do Consórcio SFG Corredor Leste foi sucinta e não detalhada como a dos demais elementos da amostra. Resta esclarecer que o Consórcio apresentou a descrição da metodologia em conformidade ao Item 5.1.1 do TR, relacionando os grupos de processos.

[...]

Apresenta a vinculação dos grupos de processos às áreas de conhecimento, escopo, cronograma, custos e qualidade

[...]

Portanto atendendo plenamente ao Edital, qualificação ÓTIMO. (Peça 47, p. 18/20).

Análise

No que diz respeito a essa nota N2b, há igualdade entre o exigido no documento “Anexo III – Critério de Análise e Julgamento das Propostas Técnicas” (Peça 63, p. 2) e o exigido no documento “Roteiro para Análise Técnica” (Peça 12, p. 4):

Descrição detalhada da metodologia a ser adotada na execução das atividades constantes no escopo dos serviços. (Peça 12, p. 4, Peça 63, p. 2).

Observando-se os **Gráficos 1 a 8**, tem-se que a única licitante que não teve a sua avaliação alterada na nota N2b foi o Consórcio SFG Corredor Leste Aricanduva (**Gráfico 4**), que foi mantida com “ÓTIMO”. Todas as demais licitantes tiveram suas avaliações alteradas.

Considerando-se que o critério não foi alterado, não existe razão objetiva para a alteração de todas as avaliações das demais licitantes, sendo que o Consórcio Projetista Aricanduva –PC teve sua avaliação alterada de “EXCELENTE” (100 pontos) para “SATISFATÓRIO” (70 pontos), o que corresponde a uma diminuição de 30 pontos na nota N2b.

Além disso, 4 licitantes tiveram suas avaliações alteradas de “ÓTIMO” para “SATISFATÓRIO”, uma redução de 20 pontos. São elas: o Consórcio SAS / Aricanduva (**Gráfico 2**), Consórcio SYSTRA EBE (**Gráfico 3**), Maubertec Tecnologia em Engenharia Ltda. (**Gráfico 5**) e Consórcio TCR – OFICINA (**Gráfico 6**), e uma alterada de “SATISFATÓRIO” para “INSUFICIENTE” (**Gráfico 7**), 20 pontos.

Em função do exposto, conclui-se pela procedência da Representação.

2.3.7. Quesito N2c - Organograma Funcional da Equipe de Trabalho com Descrição de Funções e Atribuições e de Relacionamento com a SPOBRAS

Auditoria

O quesito N2c (pós-recurso) recebeu comentários para duas licitantes (PD-EGP-OPUS e SAS/Aricanduva) sobre omissões da mesma natureza em seu organograma funcional, porém resultando em pontuações distintas. Além disso, os comentários da avaliação pré-recursos indicavam maior nível de detalhamento no organograma da licitante Projetista Aricanduva – PC em relação ao Consórcio SFG Corredor Leste, recebendo ambos a mesma qualificação após os recursos e com fundamentação sucinta, sem detalhamento que indique sua equivalência. (Peça 15, p. 5).

Manifestação da SPObras

7.1. PD-EGP-OPUS

Organograma funcional apresentado, está incompleto, no âmbito da equipe de Trabalho, que limita aos Coordenadores Setoriais, também não apresenta as atribuições e não indica relacionamento com SPObras/SIURB.
[.]

Concluimos, conforme exposto, pela manutenção da qualificação INSUFICIENTE, ratificando -se o julgamento do item.

7.2. SAS/Aricanduva

Organograma funcional apresentado com a indicação das Equipes de trabalho e respectivas atribuições, está incompleto, não indica relacionamento com SPObras/SIURB, atendendo parcialmente ao Edital.
[...]

Concluimos, conforme exposto, pela manutenção da qualificação SATISFATÓRIO, ratificando -se o julgamento do item. (Peça 47, p. 20/21, grifos no original).

Análise

No que diz respeito a essa nota N2c, há igualdade entre o exigido no documento “Anexo III – Critério de Análise e Julgamento das Propostas Técnicas” (Peça 63, p. 2) e o exigido no documento “Roteiro para Análise Técnica” (Peça 12, p. 4):

Organograma funcional da equipe de trabalho com descrição de funções e atribuições e de relacionamento com a SPObras. (Peça 12, p. 4 e Peça 63, p. 2).

Observando-se os **Gráficos 1 a 8**, tem-se que essa Nota foi alterada para o Consórcio Projetista Aricanduva – PC (**Gráfico 1**), que teve sua avaliação alterada de “EXCELENTE” para “ÓTIMO”, do Consórcio SYSTRA EBEI (**Gráfico 3**), do Consórcio SFG Corredor Leste Aricanduva (**Gráfico 4**), da Maubertec Tecnologia em Engenharia Ltda. (**Gráfico 5**) e do Consórcio Projetista Corredor Leste - NC, que tiveram suas avaliações alteradas de “SATISFATÓRIO” para “ÓTIMO” e para o Consórcio PD- EGP – OPUS (**Gráfico 7**) que teve sua avaliação alterada de “SATISFATÓRIO” para “INSUFICIENTE”.

Apesar de o critério de avaliação ser objetivo, observa-se que houve o subjetivismo entre as duas avaliações, pois não há razão para que essas mudanças tenham ocorrido.

Em função do exposto, considera-se procedente a Representação.

2.3.8. Quesito N2d - Cronograma de Permanência

Auditoria

O quesito N2d (pós-recurso), embora fundamentado de forma sucinta, sem detalhamento, os comentários relativos à análise pré-recurso do licitante SFG Corredor Leste indicavam não ter incorrido na mesma omissão que os demais elementos da amostra. Quanto aos demais licitantes da amostra, afirma-se que não incluíram recursos materiais e insumos em seus cronogramas de permanência, em contraposição à análise positiva para este item na avaliação anterior. (Peça 15, p. 5).

Manifestação da SPObras

8.1. SFG Corredor Leste, atende aos quesitos do Edital, relativamente ao cronograma de Insumos

i. Apresenta a relação dos equipamento e insumos

[...]

ii. Apresenta o cronograma de permanência dos respectivos insumos.

[...]

Concluimos, conforme exposto, pela manutenção da qualificação ÓTIMO, ratificando -se o julgamento do item.

8.2. Demais Licitantes da amostra

Quanto aos demais licitantes da amostra, afirma-se que não incluíram recursos materiais e insumos em seus cronogramas de permanência, em contraposição à análise positiva para este item na avaliação anterior.

Respostas da Comissão aos comentários do Técnico do TCM.

Os demais licitantes relacionaram de forma genérica os equipamentos indicando a sua disponibilidade no período contratual.

Ocorre que o quesito do Edital, não foi atendido, visto que o que está requerido é o cronograma de permanência, e não a afirmação de que os equipamentos e insumos estarão disponíveis.

Concluimos, conforme exposto, pela manutenção da qualificação SATISFATÓRIO ratificando -se o julgamento do item. (realces no original - Peça 47, p. 22).

Análise

No que diz respeito a essa nota N2d, há igualdade entre o exigido no documento “Anexo III – Critério de Análise e Julgamento das Propostas Técnicas” (Peça 63, p. 2) e o exigido no documento “Roteiro para Análise Técnica” (Peça 12, p. 4):

Cronograma de permanência de todos profissionais com carga horária mensal que serão alocados aos serviços e demais recursos a serem colocados à disposição, tais como: instalações, veículos e equipamentos (inclusive de processamento e reprografia). (Peça 12, p. 4 e Peça 63, p. 2).

Observando-se os **Gráficos 1 a 8**, tem-se que essa Nota só foi alterada para o Consórcio Projetista Aricanduva – PC (**Gráfico 1**), que teve sua avaliação alterada de “ÓTIMO” para “SATISFATÓRIO”, e para o Consórcio SFG Corredor Leste Aricanduva (**Gráfico 4**), que teve sua avaliação alterada de “SATISFATÓRIO” para “ÓTIMO”.

Essa alteração demonstra que não havia um critério objetivo para a análise das propostas.

Em função do exposto, considera-se procedente a Representação.

2.3.9. Quesito N2e - Relação de Produtos

Auditoria

O quesito N2e (pós-recurso) recebe as mesmas observações para os Consórcios PD-EGP-OPUS e SFG Corredor Leste, mas é qualificado e pontuado de formas distintas. A fundamentação da pontuação das outras duas licitantes da amostra, foi sucinta, sem detalhamento que indique sua equivalência. (Peça 15, p. 6).

Manifestação da SPObras

9.1 PD-EGP-OPUS

O Consórcio relaciona os produtos por disciplina que serão entregues, mas não apresenta as quantidades e respectivas escalas.

[...]

Concluimos, conforme exposto, pela manutenção da qualificação INSUFICIENTE, ratificando -se o julgamento do item.

9.2. Consórcio SFG Corredor Leste

O Consórcio não apresenta a relação de documentos por disciplina dos projetos básico e executivo, não declara quantos documentos serão entregues em cada disciplina e não apresenta as respectivas escalas, mas apresenta as quantidades globais para as Etapas do Projeto.

[...]

Concluimos, conforme exposto, pela manutenção da qualificação INSUFICIENTE, ratificando -se o julgamento do item.

9.3. Demais Consórcios (Aricanduva PC e SAS Aricanduva)

A fundamentação da pontuação das outras duas licitantes da amostra, foi sucinta, sem detalhamento que indique sua equivalência.

Os Consórcios apresentaram a relação de documentos por atividade, etapa e disciplina do projeto, com as descrições e as respectivas escalas.

[...]

Concluimos, conforme exposto, pela manutenção da qualificação ÓTIMO, ratificando -se o julgamento do item.

Concluimos, portanto, pela manutenção do julgamento ratificando-se as avaliações e qualificações propostas, devidamente justificadas conforme explanação apresentada. (realces no original - Peça 47, p. 23/24).

Análise

De acordo com o disposto no “Anexo III – Critérios de Análise e Julgamento das Propostas Técnicas” (Peça 63), no que se refere a esse item N2e como item de avaliação é:

N2e – Relação dos produtos que serão fornecidos à SPObras para atendimento do objeto deste certame. (Peça 63, p. 2).

Já no “Roteiro para Análise Técnica” (Peça 12), documento disponibilizado pela Comissão Permanente de Licitação, além dessa informação constam outras exigências, como se observa a seguir:

N.2.e. Relação dos produtos que serão fornecidos à SPObras para atendimento do objeto deste certame

Tipo de documento	Formato	Escala	Quantidade
Desenho	A1	1:500	92
Relatório	A4	-	2

Como se observa, nesse Roteiro, fornecido somente após a 2ª análise das propostas técnicas, foram incluídas informações que as licitantes deveriam fornecer e que não constam no Anexo III do Edital, acarretando uma alteração nos critérios de análise.

Se a SPObras tivesse especificado o que as licitantes deveriam apresentar, essas informações, com grande probabilidade, não deixariam de serem fornecidas.

Em função do exposto, considera-se procedente a Representação.

3. CONCLUSÃO

Preliminarmente, cabe ressaltar que a Presidente da Comissão Permanente de Licitação, apesar de formalmente intimada a apresentar defesa, não se manifestou sobre a Representação em pauta.

Em função de todo o exposto, considera-se procedente a Representação no que se refere à alteração, do primeiro julgamento para a revisão após recurso, nos critérios de análise das propostas técnicas, bem como à falta de objetividade nas referidas análises, em infringência aos

artigos 3º, 44 e 45 da Lei Federal nº 8.666/93, ratificando-se o concluído no Relatório Preliminar, à Peça 15, convertido a Relatório Conclusivo.

Diante do exposto, submete-se o presente a apreciação e deliberação de Vossa Excelência.

Em 14.01.2021.

MARCOS FALCI
Agente de Fiscalização

De acordo,

ANTONIO DOS SANTOS SILVEIRA
Supervisor de Equipes de Fiscalização14

AYRTON NEIVA JR
Coordenador Chefe
Coordenadoria VII